

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei **529/2021**  
**AUTORA:** Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**  
**ASSUNTO:** Institui o Dia Estadual da Lei Seca e dá outras providências.  
**RELATOR:** Deputado **FABION GOMES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

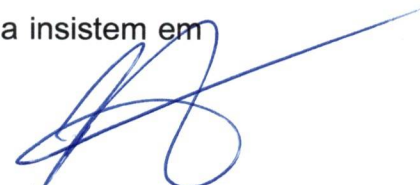
**PARECER**

Vem a Comissão para análise o Projeto de Lei nº 529/2021, que “Institui o Dia Estadual da Lei Seca e dá outras providências, de autoria da Deputada Valderez Castelo Branco.

Alega em sua justificativa que a Lei 11.705, de 19 de junho de 2008, acaba de completar 13 anos, conhecida como Lei Seca. A norma passou a considerar infração de trânsito a condução de veículo após o consumo de qualquer quantidade de bebida alcoólica. Ao longo dos últimos anos, a Lei foi complementada por outras normas que refletiram na fiscalização e nas penalidades impostas para quem insiste em dirigir após o consumo de álcool.

Argumenta ainda que o principal impacto da proibição de dirigir alcoolizado foi na diminuição dos acidentes de trânsito. Fato preponderante e fortemente destacado na mídia, foi o Natal de 2007, considerado o mais sangrento em 20 anos. Nas rodovias federais, foram registradas 196 mortes e mais 1.870 pessoas feridas, nas 2.561 ocorrências no feriadão natalino – um aumento de 51% no número de vítimas fatais em relação ao ano anterior.

Os vilões eram os mesmos de um ano para o outro: excesso de velocidade e consumo de bebida alcoólica. Apesar de todas as evidências dos riscos da combinação álcool e direção, dos esforços das autoridades, das campanhas e do número elevado de vítimas anuais, muitos ainda insistem em conduzir seus veículos após ingerir bebidas alcoólicas.



Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde 2013 do IBGE, a proporção de pessoas de 18 anos ou mais de idade que dirigiram logo depois de beber chega a 24,3%. Em decorrência de todos esses fatos, é adequado que se tenha uma data específica no calendário anual para que o assunto seja fortalecido nas campanhas e ações dos órgãos públicos e sociedade em geral.

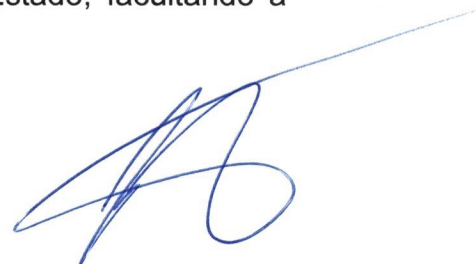
A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

No entanto, a Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo, Cultura e Economia Criativa.

Portanto o Estado não tem Calendário Oficial e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho **Substitutivo**.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 529/2021, em conformidade com **Substitutivo**, anexo ao presente Parecer.

**É o PARECER.**

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 2021.

Deputado **FABION GOMES**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 529 /2021

Institui o Dia Estadual da Lei Seca no âmbito do Estado do Tocantins.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia Estadual da Lei Seca, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.

Deputado **FABION GOMES**  
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)  
Deputado(a) Fabion Gomes....., referente  
ao(a) Ph nº 529/2021, na Reunião da Comissão de  
**Constituição, Justiça e Redação.**

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão Educação Cultura e  
Esporte

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2021

  
Deputado **RICARDO AYRES**  
Presidente

**MEMBROS EFETIVOS**

  
Dep. **CLAUDIA LELIS**

  
Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

**MEMBROS SUPLENTES**

  
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**